



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste, **ALIENAÇÃO ELETRÔNICA DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS CONDUZIDA POR LEILOEIRO OFICIAL CREDENCIADO** de propriedade das Secretarias, Fundos e Autarquias relacionadas à Prefeitura Municipal de Caçador, Estado de Santa Catarina conforme Lei 3.922, de 17 de Dezembro de 2024.

1.2 O itens que serão alienados constam no Anexo I deste termo de referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A alienação dos bens visa promover a Gestão do Patrimônio Público, garantindo uma prestação adequada de serviços à sociedade. A Prefeitura Municipal de Caçador, devido à sua independência administrativa, é responsável pela gestão contínua de seus bens móveis considerados inservíveis.

2.2. Atualmente estes bens encontram-se distribuídos em vários setores administrativos da Prefeitura Municipal de Caçador, além dos espaços específicos para acomodar esses bens e que saturam rapidamente. Esse patrimônio, é classificado como "inservível ou ociosos", ou seja, não está sendo empregado na atividade-fim para o qual se destina.

2.3. Os referidos bens, muitas vezes, ficam submetidos ao desgaste natural pela ação do tempo e ocupando espaço, além de ficarem expostos a outros danos, podendo oferecer condições típicas de agressão ao meio ambiente, além de possibilitar o foco de doenças, principalmente transmitidas por meio de mosquitos, quando os contribuem para empossar água da chuva.

2.4. Dessa forma, diante da necessidade de obter recursos financeiros para investimentos públicos e de utilizar de forma racional o patrimônio municipal, torna-se necessário realizar leilões consecutivos para a Prefeitura Municipal de Caçador, visando a alienação dos bens patrimoniais sem uso ou destino específico. Ademais, a baixa de bens móveis inservíveis acumulados pelos diversos setores e unidades da Prefeitura Municipal de Caçador é ato contínuo, pois, naturalmente, os bens móveis têm vida limitada, gerando grande quantidade de bens móveis inservíveis de toda as espécies, havendo limitação, inclusive, para seu armazenamento e proteção. Não seria, portanto, razoável mantê-los em processo de deterioração sem utilização.

2.5. Mantendo-se então a melhor prática observada junto ao Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal de Caçador, entende-se como sendo o Leilão a alternativa viável para que sejam cumpridos os Princípios de Eficiência e Economicidade.

2.6. A escolha do Leiloeiro Oficial foi realizada através do procedimento de Credenciamento 002/2024 Processo Administrativo 028/2024 obedecida a ordem classificatória para que a Prefeitura Municipal de Caçador possa realizar o Leilão dos bens móveis inservíveis.

2.6.1. A execução do Leilão ficará sob responsabilidade do Leiloeiro Público Oficial, ODICLESIO JAISON STORCHIO, JUCESC AARC 319 convocado conforme ordem classificatória.

2.7. Justifica-se esta escolha para a realização de leilão em atendimento a Instrução Normativa n.º 52 de 29/07/2022, § 2º. Artigo 71.

2.8. A Comissão Especial de Leilão procedeu a avaliação dos bens previamente selecionados e que devem ser alienados, repassando as informações ao Leiloeiro na ordem de classificação, sendo esse o valor bruto de aquisição sem considerar a depreciação. Compreendendo no processo veículos diversos, sucatas, além de mobiliários, equipamentos de informática, equipamentos de refrigeração, equipamentos de telecomunicação e outros classificados como bens móveis.

2.9. A lista dos bens disponíveis para Leilão apresentada ao contratado conforme ordem classificatória do Edital do Credenciamento.

2.10 O leilão será conduzido nos termos do Art. 76, inc. II da Lei 14.133/2021.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1.1. Os interessados em participar do Leilão deverão efetuar cadastro prévio no site do leiloeiro



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

www.oesteleiloes.com.br e encaminhar cópia dos documentos descritos nos subitens 3.1.3 e 3.1.4, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas a data final do evento "Online", ou seja, até às 09:30, do dia 19 de fevereiro de 2025.

3.1.2. Poderão participar do presente leilão, pessoas jurídicas ou físicas, devidamente inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, respectivamente, possuidoras de documento de identidade, maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipadas, ou seus procuradores, desde que munidos de instrumento público ou particular de mandato (esta com firma reconhecida), ou cópia devidamente autenticada em cartório.

3.1.3. Pessoa Física - RG e CPF.

3.1.4. Pessoa Jurídica - cópia do cartão de inscrição no CNPJ devidamente autenticado em cartório, dos atos constitutivos e alterações, inscrição estadual, cópia do comprovante de endereço e dos documentos pessoais de seu representante legal, quando for o caso.

3.1.5. Aprovado o cadastro, mediante o envio das cópias dos documentos solicitados, será validado o código (login) e a senha informados, que habilitarão o usuário a participar dos leilões eletrônicos (Online).

3.1.6. Todo cadastro é feito diretamente com o Leiloeiro, pelo site www.oesteleiloes.com.br, e outras informações pelo e-mail leiloeiro@oesteleiloes.com.br e pelo telefone (49) 98856-9360 / (49) 3970-0060.

3.1.7. Os bens objeto do presente Leilão, serão arrematados pelo maior lance oferecido.

3.1.7.1. Após o apregoamento normal de todos os lotes, havendo lotes sem oferta, o leiloeiro manterá o pregão do leilão aberto para estes lotes, colhendo/registando ofertas com lances inferiores ao lance mínimo avaliado, havendo lances inferiores, estes serão informados a Comissão de Avaliação, os quais analisarão e, a venda somente será realizada com concordância/aprovação da Comissão de Avaliação.

3.1.8. Os bens serão vendidos no estado em que se encontram e é dever do(a) **ARREMATANTE** vistoriar os mesmos com antecedência, visto que as fotos exibidas através de nossos sites, bem como, através de nosso sistema de projeção **SÃO MERAMENTE ILUSTRATIVAS**. O(a) Leiloeiro(a) Oficial e o comitente não se responsabilizam por eventuais divergências tipográficas (digitação) que venham ocorrer, sendo de inteira responsabilidade do arrematante verificar o estado de conservação dos bens e suas especificações. Sendo assim, a **VISITAÇÃO TORNA-SE ESSENCIAL**, não cabendo reclamações posteriores à realização do Leilão. As despesas com multas, taxas e impostos geradas até a data do leilão, e as demais despesas como, por exemplo: transferências, emplacamento, fretes, serão pagos por conta do (a) **ARREMATANTE**.

3.1.9. Será cobrado a título de comissão ao Leiloeiro Oficial o percentual de 5% (cinco por cento), sobre o valor do lance vencedor, a ser pago pelo arrematante diretamente a este, mediante recibo.

Parágrafo Único: O Município ficará isento de qualquer pagamento a título de honorários de prestação de serviço ao leiloeiro ou a quem auxiliarem os mesmos.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. O leilão será realizado exclusivamente na modalidade ELETRÔNICA ONLINE, pelo endereço eletrônico do site do Leiloeiro Oficial designado www.oesteleiloes.com.br com abertura para registro de Pré-lances a partir da publicação do Edital, e com início de fechamento dos lances (Pregão) no dia 19 de FEVEREIRO de 2025, às 09:00 (horário de Brasília) sendo a presente licitação do tipo **MAIOR LANCE POR ITEM**.

4.2. Após estar cadastrado e devidamente habilitado no sistema, a partir da data prevista o interessado poderá enviar lance antecipadamente à sessão pública, no item de seu interesse, deixando-o registrado no sistema.

4.2.1. O site permitirá o recebimento de lances virtuais em tempo real.

4.2.2. Lances Automáticos - O site do leiloeiro disponibilizará ao usuário a possibilidade de programar lances automáticos, de forma que, se outro usuário cobrir seu lance, o sistema automaticamente gerará um novo lance para aquele usuário, acrescido de um incremento fixo e pré-determinado, até um limite máximo definido pelo usuário. Em caso de vários usuários/participantes terem cadastrado lances automáticos num mesmo item, o sistema aplicará uma regra de antiguidade na prioridade do lance automático de acordo com o horário do cadastro da programação automática efetuada pelo usuário.

4.3. Na data e hora marcada para o início do apregoamento e fechamento dos itens, o leiloeiro anunciará no site cada item "em pregão", observando a sequência dos itens prevista neste edital.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

4.3.1. O maior lance registrado até o momento da abertura do pregão do item será declarado vencedor se após o prazo de 60 (sessenta) segundos após a abertura do item não houver oferta de lance superior. Caso dentro dos 60 (sessenta) segundos de aguardo seja registrado no sistema lance superior, o cronômetro será zerado e o leiloeiro aguardará novamente o prazo de 60 (sessenta) segundos, e assim sucessivamente até que dentro deste prazo não haja lance superior, quando declarará vendido o item ao arrematante do último e maior lance. Poderão ocorrer variações no cronômetro regressivo conforme oscilação da Internet. Desta forma, o participante deverá aguardar o encerramento total de cada item.

4.3.2. A plataforma eletrônica de leilões eletrônicos (via internet) não cancela, nem anula lances efetuados através da internet. Todos os lances efetuados são irrevogáveis e irretroatáveis e significam compromisso assumido perante esta licitação pública, nos termos da legislação federal. Todas as ofertas e lances efetuados por Habilitados são de sua inteira responsabilidade. Todos os lances ficarão registrados no sistema com a data e horário em que forem recebidos pelo site do leiloeiro. Os lances não se consideram concretizados, quando do envio pelo usuário e sim QUANDO DA CONFIRMAÇÃO DO SEU RECEBIMENTO POR PARTE DO SISTEMA DO LEILOEIRO, posto que se deve levar em conta o fato de que há diferentes velocidades nas transmissões de dados dependentes de fatores alheios ao controle do provedor de internet. O leiloeiro não se responsabiliza pela falta de requisitos técnicos mínimos necessários e eventuais falhas de conexão, que impossibilitem o interessado acessar nosso sistema "ONLINE", ofertar lances e receber mensagens. O leiloeiro e o comitente não são responsáveis pelos lances ofertados posteriormente ao fechamento do item.

4.4. DO PAGAMENTO

4.4.1. O depósito e/ou TED efetuado pelo arrematante, do valor do lance e da comissão do leiloeiro, deverá ser realizado em até **1 (um) dia útil** após o encaminhamento pelo leiloeiro da Ficha de Arrematação e número da conta para pagamento do valor do lance e da comissão do leiloeiro, e caso não ocorra, o devedor será encaminhado à cobrança e o item poderá ser repassado ao Segundo Maior Lance e, assim, sucessivamente.

4.4.2. Os bens serão entregues somente após o pagamento integral do valor do lance vencedor e da comissão do leiloeiro. O não pagamento também implicará na não liberação do bem arrematado, sendo que o lançador poderá sofrer as penas previstas no artigo 335 do Código Penal Brasileiro.

4.5. DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

4.5.1. A remuneração do leiloeiro será calculada aplicando o percentual máximo de comissão de acordo com a legislação específica de 5% (cinco por cento) sobre os valores arrematados, para bens móveis, nos termos do parágrafo único do artigo 24 do Decreto n.º 21.981 de 1932 que os compradores deverão obrigatoriamente pagar pela realização do leilão.

4.5.2. O leiloeiro oficial contratado obriga-se a executar os serviços, objeto do contrato, recebendo, a título de comissão:

- I. Pelos serviços prestados para a realização do Leilão dos Bens Móveis Inservíveis contratados, apenas os valores previstos no item 1.2 deste Termo de Referência.
- II. A taxa será calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo à Prefeitura Municipal de Caçador a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelos Leiloeiros Oficiais credenciado para recebê-la.
- III. Não será devido ao Leiloeiro Oficial credenciado, nenhum outro pagamento além da indicada no item 5.1.

4.5.3. As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro Oficial contratado na ordem dos credenciados e desde que atendidos os critérios pré-determinados, poderão ser objetos de pedidos de reembolsos aos leiloeiros quando do ato da prestação de contas, conforme regulamentados no edital do credenciamento.

4.5.4. O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

4.6- DA RETIRADA DOS BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS:

4.6.1- Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias úteis, após o prazo de pagamento do arremate, para a retirada dos bens. Findo este prazo ficará o arrematante sujeito ao pagamento de uma taxa de permanência de 2% (dois por cento) ao dia, calculada sobre o valor da venda, até 30 (trinta) dias da data da arrematação, quando então, a venda será considerada nula, e os bens materiais revertidos ao patrimônio do Município, sem que caiba



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

indenização ao arrematante.

4.6.2- Findo o prazo de 10 (dez) dias previsto no item anterior, o Município não se responsabiliza pelos bens arrematados.

4.6.3- O lote arrematado deverá ser retirado na sua totalidade.

4.6.4- Os bens serão leiloados no estado em que se encontram, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade quanto a consertos, reparos ou providências referente ao transporte de bens leiloados, assim não serão aceitas reclamações posteriores à arrematação, bem como não serão aceitas desistências ou devoluções.

4.6.4.1- A regularização dos veículos junto ao DETRAN, a retirada do local, bem como quaisquer outras despesas pertinente, correrão por conta exclusiva do arrematante. As eventuais multas que por ventura existirem junto ao DETRAN ou outros órgãos fiscalizadores até a data do Leilão, correrão por conta do Arrematante.

4.6.4.2- A transferência do veículo arrematado deverá ser efetuada dentro de 30 (trinta) dias, conforme legislação do Departamento de Trânsito, sob pena das sanções cabíveis.

4.7- No ato da arrematação deverão ser fornecidos pelo arrematante todas as informações solicitadas pelo comitente ou pelo Leiloeiro designado.

4.7.1- A incidência de impostos, bem como, as despesas e outros encargos decorrentes da retirada, taxas, carregamento e transporte dos bens ou materiais, correrão por conta do arrematante.

5. OBRIGAÇÕES DO(A) MUNICÍPIO

5.1. Serão de responsabilidade do(a) **Município**:

- I. Disponibilizar relação dos lotes cuja alienação é autorizada, devidamente acompanhada da documentação que os declara inteiramente regulares, livres e desembaraçados de ônus, pendências judiciais ou extrajudiciais, com todas as informações necessárias para venda, tais como: descrição do bem, número de patrimônio, serviços/procedimentos necessários para regularização, débitos existentes, dentre outros.

5.2. Ressalvadas as disposições do tópico acima:

- I. Fixar o preço mínimo de arrematação, conforme a legislação vigente.
- II. Providenciar as publicações no DOM – Diário Oficial do Município e PNCP – Painel Nacional de Contratações Públicas, conforme artigo 174, §2º, inciso III, da Lei nº 14.133/21.
- III. Formalizar a venda dos lotes arrematados com os respectivos compradores.
- IV. Notificar, por escrito, o(a) contratado(a) da ocorrência de quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços.
- V. Propiciar ao(à) contratado(a) condições para a plena execução do contrato.
- VI. Assegurar ao leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados, o livre acesso aos lotes.
- VII. Fornecer ao leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.
- VIII. Fornecer a avaliação fixando o preço mínimo de arrematação ou quando necessário, poderá a Comissão Especial do Leilão solicitar a contratação de empresa especializada para tal atividade, que providenciará a avaliação, o levantamento dos lotes e os registros das respectivas informações necessárias para apresentar a indicação dos valores mínimos de arrematação dos lotes.
- IX. Informar ao(à) contratado(a) os dados dos servidores e/ou órgão(s) responsável(is) pela Fiscalização e Gestão do Contrato.
- X. Oferecer instalações adequadas para realização do evento, quando da realização do Leilão Presencial, de fácil localização, em ambiente agradável, com condições de conforto aos interessados, quando este não for realizado pela internet.
- XI. Disponibilizar local adequado para acomodação dos interessados, devendo ser dotado de sanitários, área coberta e cadeiras, não se responsabilizando por demais equipamentos e materiais necessários



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

como computadores, data show (projektor de imagens ou equipamento similar), canetas e mesas para apoio da equipe do(a) contratante que realizará o leilão.

6. DA HOMOLOGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO

6.1. Encerrada a prestação de contas pelo Leiloeiro Oficial, a relação dos bens alienados e respectivos valores será publicada no DOM – Diário Oficial do Município.

7. DAS VIGÊNCIAS

7.1. O contrato celebrado com Leiloeiro é válido para **01 (um) certame para cada leiloeiro** na forma de rodízio na ordem de classificação estabelecida em sorteio. A cada convocação de leiloeiro será lavrado novo contrato da mesma forma e o prazo para realização dos leilões será de até **90 (noventa) dias** a partir da contratação.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. O Leiloeiro contratado se obriga, em até **15 (quinze) dias corridos**, contados da realização do leilão, a efetuar e encaminhar a prestação de contas de venda dos bens.

9. DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

9.1. Da contratação do Leiloeiro não decorrerá vínculo empregatício de qualquer natureza entre a Prefeitura Municipal de Caçador e os empregados, prepostos e terceirizados, pertencentes aos quadros do leiloeiro.

10. DO CONTROLE DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada pelo Setor de Patrimônio e fiscalizada pela Comissão Especial de Leilão, os quais deverão ser especialmente designados mediante portarias internas, conforme requisitos estabelecidos no artigo 7º da Lei n.º 14.133/2021 ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

10.1.1. A **Fiscalização Administrativa** ficará a cargo do(a) servidor(a) **Joseleia Ribeiro**, Matrícula Funcional n.º **10806**.

10.1.2. O(A) **Gestor(a) do** será o(a) servidor(a) **Izaque Alves dos Santos**, Matrícula Funcional n.º **14506**.

10.2. O Setor de Patrimônio, atuará de forma a fazer a gestão administrativa do contrato, bem como, no uso de suas atribuições, solicitará decisão da Secretaria de Administração no tocante a prorrogação de prazos e/ou alterações sempre que houver necessidade justificada.

11. DOS IMPEDIMENTOS

11.1. Não poderão participar quaisquer servidores do Município, entre eles, seus dirigentes, técnicos, empregados, conforme Art. 9º, I da Lei 14.133/2021.

12. DA ANTICORRUPÇÃO

12.1. Para execução do presente instrumento, a contratante e o(a) contratado(a) deverão observar o disposto na Lei n.º 12.846/2013.

12.2. Fica vedado as partes signatárias deste instrumento oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

pertinente.

13. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

- I. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- II. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.
- III. O(a) Contratado(a) declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo(a) contratante.
- IV. O(a) Contratado(a) fica obrigada a comunicar ao(à) Contratante em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no artigo 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Deverão ser observados as demais leis, decretos, normas e regulamentos pertinentes às contratações públicas, no que não conflitem com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

15. DOS ANEXOS E APÊNDICES

15.1. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



Termo de Referência

*Apêndice “A” – Estudo Técnico Preliminar
Anexo I – Lista de Bens*

Izaque Alves
Coordenador de Patrimônio



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

ANEXO I
LISTA DE BENS

DESCRIPTIVO	LOTE	LANCE INICIAL
PEUGEOT BOXER MICRO PLACA MHI3386	01	R\$ 34.900,00
CHEVROLET SPIN PLACA QJY4744	02	R\$ 12.000,00
FIAT SIENA ESSENCE PLACA MFU3909	03	R\$ 19.100,00
VOLKSWAGEN AMAROK PLACA QII0498	04	R\$ 40.000,00
CHEVROLET S10 CABINE DUPLA PLACA MCW9029	05	R\$ 12.000,00
VOLKSWAGEN GOL PLACA MHE4786	06	R\$ 7.500,00
VOLKSWAGEN GOL PLACA QIQ2357	07	R\$ 10.000,00
FIAT PALIO PLACA MLR0169	08	R\$ 14.500,00
CHEVROLET CORSA PLACA MJS7898	09	R\$ 6.000,00
IVECO CITY CLASS ESCOLAR PLACA MKW5476	10	R\$ 45.000,00
FORD FIESTA PLACA MHL8076	11	R\$ 10.000,00
FORD FIESTA PLACA MJL5285	12	R\$ 12.000,00
VOLKSWAGEN KOMBI PLACA MGZ1066	13	R\$ 6.000,00
FORD RANGER PLACA MDM9313	14	R\$ 15.000,00
FIAT UNO EVO PLACA QID5170	15	R\$ 16.500,00
FIAT DUCATO PLACA MJK6707	16	R\$ 27.000,00
FIAT PALIO MCU7306	17	R\$ 9.000,00
FIAT FIORINO FIRGÃO PLACA MLG2167	18	R\$ 10.000,00
FIAT DUCATO MULTI PLACA MHE5136	19	R\$ 15.000,00
FIAT FIORINO PLACA MDK6221	20	R\$ 5.000,00
IVECO DAILY PLACA QHA2558	21	R\$ 55.000,00
ESCAVADEIRA KONATSU PC150	22	R\$ 45.000,00
TRATOR VALMET	23	R\$ 8.000,00
FERRO	24	R\$ 500,00
CENTRIFUGA LEITE DE SOJA	25	R\$ 1.000,00
FREEZER	26	R\$ 100,00
ESTIMATIVA TOTAL		R\$ 436.100,00